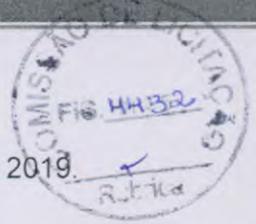


MEMO Nº: 007/2019

Parauapebas/PA, 15 de fevereiro de 2019.



De: **SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO**  
Para: **CPL**  
Att: Dr<sup>a</sup>. Fabiana de Souza Nascimento  
Coordenadora

*Fabiana de Souza Nascimento*  
Coordenadora de Licitação e Contrato  
Dec. 102/2017

**Assunto:** JUSTIFICATIVA PARA O ADITAMENTO CONTRATUAL DE PREÇO E PRAZO DO CONTRATO Nº 20180177

**OBJETO DO CONTRATO:** Contratação para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação, controle de acesso, copeiragem, preparo e distribuição de refeição, inclusive escolar, serviços de transporte e serviços de monitoramento escolar, no Município de Parauapebas, Estado do Pará - **Empresa Claer Serviços Gerais Eireli, contrato nº 20180177.**

Ocorre que a prestação de serviço supracitado tem o seu prazo de validade até a data de 12/03/2019, necessitando assim, ser prorrogado até a data de 12/03/2020 para que seja mantida a continuação dos serviços prestados pela contratada.

A Ata de Registro de Preços supracitado terá sua vigência expirada em 30/01/2019. Tendo em vista a necessidade de continuação de atendimento a população, surge a necessidade da continuação dos serviços, onde os mesmos já se encontram em funcionamento.

O contrato dos serviços em que o Poder Público Municipal seja locatário pode ser prorrogada, como neste caso, onde a lei ampara tal conduta do agente público. Esta permissividade legal está contemplada no **inciso II**, do artigo 57, da lei 8.666/93 que assim dispõe:

Art. 57...

*“II. a prestação de serviços a serem executados de forma continua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vista a obtenção de preços e condições mais vantajosas para administração, limitada a sessenta meses.”*

*Andréia Lima dos Santos*  
Secretaria Adjunta  
Decreto Nº 397/2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO  
(94) 3346-1005 - 3346-2141  
Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N |  
Beira Rio II - Parauapebas - PA | 68515-000  
[www.parauapebas.pa.gov.br](http://www.parauapebas.pa.gov.br)



Assim sendo, em conformidade com o dispositivo legal em comento, temos a especificação da possibilidade de prorrogação do prazo contratual.

Pode-se inferir também que, para prorrogação do prazo contratual, há de se levar em conta as vantagens para a administração conforme comprovação da vantajosidade da prorrogação do contrato administrativo realizado através de pesquisa de preços no mercado. A Instrução Normativa nº 02/2008 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão estabelece no artigo 36, §2º que toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa. Da mesma forma a jurisprudência do Tribunal de Contas da União era uniforme no sentido da necessidade da realização de pesquisa de preços.

Contudo, recentemente o Tribunal de Contas da União inovou e consignou o Informativo nº 153/2013. Assim, de acordo com o entendimento proferido neste informativo, para a prorrogação de contratos administrativos prevista no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993 não seria obrigatório à realização de pesquisa de preços.

Os Informativos do TCU contêm resumos de algumas decisões proferidas relativas a licitações e contratos, e tem por finalidade facilitar o acompanhamento dos aspectos relevantes que envolvem o tema. A seleção das decisões do Informativo é feita levando em consideração o ineditismo da deliberação, a discussão no colegiado ou a reiteração de entendimento importante.

O Informativo nº 153/2013 do TCU apresentou uma decisão inédita ao informar ***não ser obrigatória*** a realização de pesquisa de preços para a prorrogação de contratos administrativos de prestação de serviços de natureza contínua.

*Acórdão 1.214/2013 – Plenário*

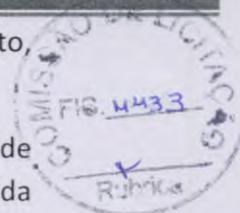
*“ a vantajosidade econômica para a prorrogação dos contratos de serviço continuada estará assegurada, dispensando a realização de pesquisa de mercado, quando:*

- houver previsão contratual de que os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em convenção, acordo coletivo de trabalho ou em decorrência da lei;*
- houver previsão contratual de que os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações*

Andréia Lima dos Santos  
Secretaria Adjunta  
Decreto Nº 397/2018

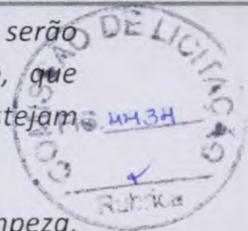
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

(94) 3346-1005 - 3346-2141  
Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N |  
Beira Rio II - Parauapebas - PA | 68515-000  
[www.parauapebas.pa.gov.br](http://www.parauapebas.pa.gov.br)





decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais;



- no caso de serviços continuados de limpeza, conservação, higienização e de vigilância, os valores de contratação ao longo do tempo e a cada prorrogação forem inferiores aos limites estabelecidos em ato normativo da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MP. Se os valores forem superiores aos fixados pela SLTI/MP, caberá negociação objetivando a redução dos preços de modo a viabilizar economicamente as prorrogações de contrato;”

“194. Realizados essas considerações, conclui-se que, em se tratando de prorrogação contratual para serviços de natureza continuada, a realização de pesquisa junto ao mercado e outros e órgãos/entidades da Administração Pública, além de fictícia, já que não retrata verdadeiramente o mercado, é onerosa e burocrática, portanto absolutamente desnecessária.”

Art. 25.

§ 3º A vantajosidade econômica, de que trata o inciso IV do caput deste artigo, para prorrogação de contratos de serviços continuados para fornecimento de bens e utilidades, produzidos ou elaborados nas dependências do TCU ou fora delas, estará assegurada, dispensando-se a realização de pesquisa de preços, quando houver previsão contratual de que o objeto contratado será reajustado tendo por base índice previamente definido no edital.

Além disso, necessário esclarecer ainda que o valor contratual nesse momento não será corrigido com nenhum percentual.

Em consulta à contratada, esta manifestou o interesse em manter a prestação dos serviços. Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a

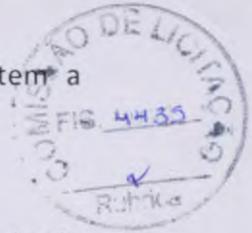
Andréia Lima dos Santos  
Secretária Adjunta  
Decreto Nº 397/2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

(94) 3346-1005 - 3346-2141  
Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N |  
Beira Rio II - Parauapebas - PA | 68515-000  
[www.parauapebas.pa.gov.br](http://www.parauapebas.pa.gov.br)

entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato.

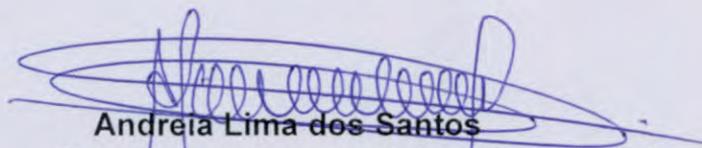
Neste caso, além das questões contratuais expostas que permitem a prorrogação, são inquestionáveis as vantagens para a administração, posto que:



- a) o aditamento contratual evitará a realização de nova licitação;
- b) A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizará custo, vez que nossos servidores já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inadaptações que poderiam nos gerar custos não programados;
- c) Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais;
- d) Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados.

Diante de todo o exposto, caracterizando a extrema necessidade, levando em consideração a previsão contratual para o aditivo contratual de igual prazo e valor relativo ao contrato de nº **20180177**, firmado com a empresa **CLAER SERVIÇOS GERAIS EIRELI** CNPJ **04.983.028/0001-47** pleiteado e o expresse interesse da contratada no aditivo, pedimos celeridade no processo de aditamento aqui solicitado e para tanto, encaminhamos Relatório do fiscal do contrato juntamente com a portaria nº 011/2018; Aceite da Secretaria Pertinente ao Contrato; Dotação orçamentária; Aceite da empresa expressando o interesse na prorrogação contratual; Cópia do Contrato e Documentos da empresa relativos à sua habilitação e cumprimento das obrigações trabalhistas.

Atenciosamente,



**Andreia Lima dos Santos**  
Secretária Adjunta de Habitação  
Decreto nº 397/2018

**SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO**

(94) 3346-1005 - 3346-2141  
Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N |  
Beira Rio II - Parauapebas - PA | 68515-000  
[www.parauapebas.pa.gov.br](http://www.parauapebas.pa.gov.br)